



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Município de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, 84 – Centro – Coronel Xavier Chaves - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

**Contratado:** Edilson de Mendonça Santos- ME, CNPJ – 13.524.552/0001-40, situada á Rua Maria Salete, nº 22, centro Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais - representada por seu Sócio Kelly Geralda de Lima, Brasileira, CPF nº 121.392.997-01.

**Da Fundamentação Legal:** Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção e limpeza de esgoto, na zona urbana e rural de Coronel Xavier Chaves, com caminhão limpa fossa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente instrumento contratual é de até **R\$ 17.460,00** (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais), até 97 horas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada.

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, na vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

#### **I – Do Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

#### **II – Da Contratada:**

- a) É de inteira responsabilidade da **Contratada**, o cumprimento do objeto do presente contrato.

1



### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão os constantes em dotação consignada no orçamento vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 04 de janeiro de 2021.

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

---

Edilson Mendonça Santos - ME  
CNPJ – 13.524.552/0001-40

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_